

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA** <sup>1</sup>  
**Lei de Criação 379/92 – CNPJ 63.762.033/0001-99**

**LEI Nº 271/2003**  
**05 DE SETEMBRO DE 2003**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004 do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício econômico-financeiro de 2004, compreendendo:

- I** – as diretrizes gerais para o orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia;
- II** – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III** – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
- VI** – as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 2º** - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Portaria Ministerial n.º 42 de 14 de abril de 1999.

**Parágrafo Único** – Os orçamentos de que trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através de Sistema Informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia.

**Artigo 3º** - O Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento do Município de Campo Novo de Rondônia, através de ações que visem:

- I** – promover programas para melhoramento da infra-estrutura;
- II** – recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- III** – redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município de Campo Novo de Rondônia, buscando aprimorar e fomentar agricultura, pecuária e outras atividades.

**Artigo 4º** - O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2004, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual – PPA para o mesmo período.

*A*

2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**Lei de Criação 379/92 – CNPJ 63.762.033/0001-99**

§ 1º - Os anexos desta lei, estabelece os programas, objetivos, metas/ações, que terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Em virtude de que dispõe o artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de que trata o inciso I, do Artigo 5º da referida Lei, serão elaborados somente a partir do exercício de 2005.

§ 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2004 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implantação de programas de incentivos aos setores.

**Artigo 5º** - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações expansão.

**Artigo 6º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

**Artigo 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

**Artigo 8º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I – compatíveis com a presente lei;

II – compatíveis com o Plano Plurianual;

III – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

b) despesas referentes a vinculações constitucionais;

IV – relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;

**Artigo 9º** - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidades congêneres de servidores, excetuadas as contribuições sindicais.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil (creches, lactários e pré-escolar) de Associação de Pais e Professores – APP e entidades comprovadamente sem fins lucrativos, como APAE e outras.

**Artigo 10** – Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO**

**Artigo 11** – As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Parágrafo Único** – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Artigo 12** – A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria Geral até 31 de julho de 2003, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, caso haja, a serem incluídos na proposta orçamentária, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A relação de precatórios de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Geral, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados.

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, será submetidos os processos referente ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

**Artigo 13** – As propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Geral do Município até 20 de agosto de 2003.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, a Câmara Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com folha de pagamento e junho de 2003, projetada para o exercício de 2004.

II – com os demais grupos de despesa, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2003, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela Secretaria Geral e de acordo com a Instrução Normativa n.º 001/TCER-99.

§ 2º - As propostas encaminhadas a Secretaria Geral do Município, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 14** – O Orçamento Fiscal contemplará os Poderes do Município de Campo Novo de Rondônia.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO**  
**DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Artigo 15** – O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a eles vinculados.

**Artigo 16** – As receitas compreenderão:

**I** – transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito;

**II** – recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;

**III** – convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades.

**Artigo 17** – Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívida por operações de crédito, após deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO** **MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Artigo 18** – A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2003, e disposto no inciso I, § 1º, artigo 13, desta Lei.

**Artigo 19** – Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

**Artigo 20** – A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta, somente poderá ser outorgada pelo Município de Campo Novo de Rondônia, após a devida aprovação do Poder Legislativo.

**Artigo 21** – Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração, serão apreciados com apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Município.

**Artigo 22** – As dotações orçamentárias da administração direta, destinada a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Geral do Município.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA** **E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

A

**Artigo 23** – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24** – O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2004, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Parágrafo Único** – A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, dar-se-á através de Sistema Informatizado.

**Artigo 25** – Na hipótese de projeto de lei orçamentária anual não ser sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2003, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;

III – as operações oficiais de crédito;

IV – pagamento de compromissos contratuais;

V – convênios e contrapartidas.

§ 2º - Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária.

**Artigo 26** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em mural, cronograma mensal de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Único** – O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada um das categorias.

**Artigo 27** – A Secretaria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente na imprensa oficial do Município, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

A

6

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**Lei de Criação 379/92 – CNPJ 63.762.033/0001-99**

I – evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;  
II – demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativos dos investimentos consolidados previsto no orçamento;

IV – quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Município de Campo Novo de Rondônia, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

**Artigo 28** – As alterações decorrentes de abertura de crédito adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo.

**Artigo 29** – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Artigo 30** – O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

**Artigo 31** – Os projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser encaminhados a Secretaria Geral que providenciará o encaminhamento da forma legal.

**Artigo 32** – As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecidos nos Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º - As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, nos níveis de Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, exceto no grupo de despesa de Pessoal e Encargos, serão efetuadas pela Secretaria Geral do Município, e publicada na imprensa Oficial do Município, que atualmente é o átrio do paço municipal.

**Artigo 33** – VETADO

*A*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA** <sup>7</sup>  
**Lei de Criação 379/92 – CNPJ 63.762.033/0001-99**

**Artigo 34** – Em face do advento da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, e ainda a complexidade e necessidade de estudos minuciosos para elaboração dos anexos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a

encaminhar juntamente com o Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual – PPA, os anexos pertinentes a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, para ser aprovada juntamente.

**Artigo 35** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia/RO, 05 de setembro de 2003.

  
**MARCELINO HELLMANN**  
Prefeito/Município

*Prefeitura do Município de  
Campo Novo de Rondônia*

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO**

**PROGRAMAS, OBJETIVOS  
E METAS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS**

**OBJETIVOS:**

Legislar sobre matérias de Competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder executivo, incluído os da administração Indireta.

**ACÕES / METAS – 2004**

- Promover capacitação dos servidores legislativos
- Reformar, adaptar e adquirir equipamentos para o Legislativo
- Manter os serviços de atividades internas e manutenção geral da Câmara Municipal
- Despesas com pessoal incluindo os encargos sociais

A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO GABINETE**

**OBJETIVOS:**

Atender as despesas tipicamente das atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

**ACÕES / METAS – 2004**

- Manutenção e equipamentos do Gabinete, incluindo gastos com Informática, combustíveis, contas de telefone, luz e água.
- Aquisição de computadores, Impressoras, no-break e scanner
- Assessoria Jurídica do município, visando defender, orientar e representar judicialmente com assessoramento aos órgãos da Administração direta e indireta
- Treinamento e Aperfeiçoamento dos Profissionais Administrativos e Técnicos

A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**OBJETIVOS:**

Atender despesas de origem Tipicamente Administrativas, mas que colaborem para consecução dos programas finalísticos e não passíveis de apropriação dos mesmos.

**ACÕES / METAS – 2004**

- Aquisição de materiais para conservação, manutenção, segurança, suprimento de materiais, administração da frota de veículos e do patrimônio
- Geração, adaptação e aquisição de tecnologias apropriadas na área de informática e softwares e equipamentos.
- Contratação de assessoramento, orientação e fiscalização dos atos e fatos da Administração Municipal.
- Intensificar a cobrança de dívida ativa de tributos, implantar cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria de competência do Município.
- Custear combustíveis e derivados a órgãos federais e estaduais que estejam realizados serviços em benefício do Município
- Custear a implantação de órgãos públicos que se instalam no Município
- Treinamento e capacitação de serviços públicos municipais.
- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento com Folha de Pagamento e encargos.
- Custear Despesas com outros órgãos e empresas para sua permanência e/ou implantação no município (Bancos, Cartórios, Fórum, Correio)
- Custear hospedagem e alimentação a servidores de outros órgãos que estejam exercendo atividades em prol o município.
- Custear diárias a servidores de outras esferas e demais profissionais que estejam realizando serviços para o município
- Custear hospedagem e alimentação com recepções e autoridades
- Incentivo e repasses a entidades sem fins lucrativos
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

A

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL**

**OBJETIVOS:**

Atender as despesas da infra-estrutura urbana e rural

**ACÕES / METAS – 2004**

- Abertura e recuperação de estradas Vicinais, Pontes e Bueiros.
- Recuperação de ruas e Pontes
- Iluminação Pública
- Melhora da Infra-estrutura Urbana
- Adequação de Vias Urbanas
- Aquisição de Máquinas Pesadas
- Aquisição de Veículos Pesados
- Manutenção e equipamentos do Departamento de Obras
- Construção de Pontes e Bueiros na Zona Urbana e Rural

A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**OBJETIVOS:**

Atender as despesas básicas do Ensino fundamental

**ACÕES / METAS – 2004 Construção de escolas Pólos**

- Reforma de 10 Escolas Rurais
  - Locação e Manutenção de Veículos para o transporte Escolar
  - Construção de Quadra Poliesportiva
  - Construção e Manutenção de Instalações de equipamentos necessários ao Ensino
- EX: poços, muros, cercas e materiais utensílios escolares
- Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir a merenda Escolar
  - Realização de Atividades Socioeconômicas e Culturais
  - Implantação de Ensino Pré-escolar
  - Aquisição de Materiais Didáticos escolares
  - Remuneração em Participação de Cursos de formação do Pessoal do Corpo Docente e demais Profissionais de Educação
  - Manutenção do Departamento de educação
  - Aquisição de equipamentos de informática e demais utensílios para a escola municipal de informática e ensino fundamental
  - Aquisição de Materiais esportivos
  - Custear treinamentos do esporte como judô, karatê
  - Reforma e Ampliação de uma escola pólo
  - Manutenção do Departamento Municipal de educação com Folha de Pagamento e Encargos.

*A*

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: SAÚDE COMPLETA**

**OBJETIVOS:**

Atender despesas de origem tipicamente de Saúde Pública municipal e de Investimentos

**ACÇÕES / METAS – 2004**

- Manter Programa de Carência Nutricional e Implantar o Programa de apoio à saúde Infantil e Gestante de risco Nutricional
- Manter e Ampliar o Programa de Agente Comunitário
- Manter o Programa Saúde Família
- Implantar e Manter o Programa de Controle as doenças sexualmente Transmissíveis
- Manter o Programa de Epidemiologia do Município em Parceria com a Fundação Nacional de Saúde
- Manutenção do Departamento Municipal de Saúde, com Pessoal e encargos
- Aquisição de 04 Equipamentos de Informáticas
- Equipamentos Hospitalares, Laboratórios e Mobiliários
- Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, Médico, Odontológico para o Atendimento na Área Rural
- Reforma e Ampliação do Posto de Saúde Urbana
- Reformas de um posto de Saúde na Zona Rural
- Reforma e Ampliação do prédio destinado ao Laboratório
- Implantar o Programa de Saúde Bucal
- Aquisição de Veículos
- Construção de Postos de Saúde na Zona Rural

*A*

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**OBJETIVOS:**

Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para consecução dos programas e não passíveis de apropriação dos mesmos.

**ACÕES / METAS – 2004**

- Aquisição de áreas e Manutenção do viveiro Municipal de Mudas
- Fornecimento de Sementes agrícolas gratuitamente para os agricultores
- Fornecimento de Mudas Agrícolas
- Financiamento de cursos de capacitação para produtores rurais
- Manutenção do Departamento Municipal de Agricultura
- Transporte e incentivo ao agricultor para venda dos produtos rurais na zona urbana
- Incentivo e repasse para realização de festas de Rodeio
- Implantação da Piscicultura no Município
- Construção de tanques e represas para atender os produtores da zona rural do Município
- Aquisição de matrizes e alevinos para distribuição
- Aquisição materiais p/ incentivo a melhoria genética da pecuária local
- Incentivo ao turismo
- Aquisição de área para o aterro sanitário
- Aquisição de área para lazer e bem estar social

A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: MELHORIAS SOCIAIS**

**OBJETIVOS:**

Atender despesas tipicamente Social

**ACÕES / METAS – 2004**

- Programa de Erradicação do Trabalho infantil – PETI
- Projeto Agente Jovem
- Implantação de Outros Projetos e Programas na área de Ação Social (Custear Casamento, fornecimento de passagens, cestas básicas, urnas Mortuárias..)
- Aquisição de Equipamentos de Informática
- Manutenção do Departamento Municipal de Ação Social
- Reforma e ampliação da creche municipal
- Manutenção da creche Municipal
- Manutenção e equipamento do Conselho Tutelar

A



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVOS:**

Realizar todos os procedimentos e providências no que concerne o sistema previdenciário dos servidores públicos do Município.

**ACÕES / METAS – 2004**

- Promover capacitação dos servidores do IPECAN
- Adquirir equipamentos e prestação de serviços para o IPECAN
- Manter serviços de atividades internas – manutenção de pagamentos de pensões do IPECAN
- Assessoramento Jurídico
- Despesas com pessoal incluindo os encargos sociais
- Construção da Sede própria do IPECAN

9